



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2509056400100032301

Reclamante/Consumidor(a): PEDRO LUCAS CIPRIANO BARBOSA, **CNPJ/CPF:** 615.317.723-90, **Endereço:** Rua João Conrado - 80 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-330, **Telefone:** (85) 98877-1065, **E-mail:** pedrolucascipriano10@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: ALINE TEOFILIO RIBEIRO MARQUES, **CPF/CNPJ:** 49.093.390/0001-80, **Endereço:** Avenida Antonieta Araújo Ferreira - 1032 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-415.

Ao(s) 11 de Novembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, não compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). PEDRO LUCAS CIPRIANO BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 615.317.723-90 e o(s) Fornecedor(es) 49.093.390 ALINE TEOFILIO RIBEIRO MARQUES, inscrito no CNPJ sob nº 49.093.390/0001-80.

A audiência NÃO LOGROU ÉXITO, pois o(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). PEDRO LUCAS CIPRIANO BARBOSA, não compareceu a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para este dia, mesmo estando devidamente notificado conforme Termo de Audiência de Conciliação constante nos autos deste processo administrativo às fls. 22 e 23. Cabe ressaltar ainda, que o Fornecedor ALINE TEÓFILO RIBEIRO MARQUES, também não compareceu a esta audiência, pois não foi devidamente notificado segundo AR nº YO061168852BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 32.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10

Dito isto, abre-se o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para que o(a) Consumidor(a) se manifeste e solicite o andamento do presente Processo Administrativo, caso contrário, mantendo-se inerte o(a) Reclamante, orienta-se o arquivamento do feito.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a)

Maracanaú, 11 de Novembro de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

AUSENTE
PEDRO LUCAS CIPRIANO BARBOSA (Consumidor(a))

AUSENTE
ALINE TEOFILIO RIBEIRO MARQUES (Fornecedor)